



ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Lucinea Alves Ocampos, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 286200-88.1995.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de DAVID TULMANN, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 71600-92.1997.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMILIA DE RODAT, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): EDJANE LUCENA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Francisco de Assis Almeida e Silva, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Advogado: Tatiani Domingos de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 124200-12.1998.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIMONE BATISTA DE JESUS, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): ALAIDE DA SILVA PEREIRA VITORINO, Advogado: Remo Higashi Battaglia, Agravado(s): CONFEITARIA BULEVARD LTDA, Advogada: Joyce Rodrigues Batalha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 67140-79.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): LAERTE DE BRITO, Advogada: Talita Andreo Gimenes Paggi, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento às fls. 328-330 e II - devolver os autos à Vice- Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 39500-50.2005.5.23.0061 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Felipe Melo Amaro, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): MARLENE POLEZA, Advogado: Lauro Prestes de Oliveira Junior, Agravado(s): INDÚSTRIA COMÉRCIO BENEFICIAMENTO EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS SAMER LTDA., Agravado(s): MARLENE NASCIMENTO, Agravado(s): PEDRO LUIZ MORITA, Agravado(s): MARCELO NASCIMENTO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 80200-09.2007.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): MÁRCIA SOARES DE LIMA E OUTROS, Advogada: Esther Lancry, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo



de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 96840-15.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): MOACIR APARECIDO BELON, Advogada: Cristiano Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento às fls. 186-189 e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 49300-21.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIS ANTÔNIO LOVO, Advogada: Patrícia Dias Barbiero, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 224793/2017-1, determinando: I - a exclusão da parte Gafor S.A.; II - a inclusão do processo em nova pauta para julgamento.; **Processo: AIRR - 68140-95.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): VALMIR MOTA, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento às fls. 231-238 e II - devolver os autos à Vice- Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 109300-66.2008.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): MARIA FRANCINEIDE GAMA DOS SANTOS, Advogado: Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, Agravado(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 22800-75.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): DOW RIGHT CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 99400-89.2009.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Frederico da Silveira Lima, Agravante(s): JOÃO EVANGELISTA PEREIRA SANTOS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados e não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: AIRR - 106800-02.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Agravante(s): SIMM SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA MERCADO MÓVEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogado: Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade: I) homologar a desistência do agravo de



instrumento da empresa Simm Soluções Inteligentes, deduzida em sede de contraminuta ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho (fl. 1.884 do PDF), nos termos do art. 998 do CPC de 2015; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho; III) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da Action Line Telemarketing, ante o não provimento do agravo de instrumento do MPT.; **Processo: AIRR - 109500-97.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDREIA RIBEIRO RAMOS, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): FREUDENBERG-NOK COMPONENTES BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): DRH MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Fabiano Bimbo Resaffa, Advogado: José Macrino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 200-07.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARILAN ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ANA CLAUDIA DA SILVA GOMES, Advogado: Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 337-83.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIANCA REGINA NAGAROTO, Advogada: Josmara Secomandi Goulart, Agravado(s): PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA., Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 610-32.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ANA MARIA DO ROCIO WELDT LIMA, Advogado: Jeferson Silva, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdirene Pinheiro, Advogado: Daliane Cristina Armstrong Savagin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1608-89.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMANDA DE SOUZA TARZIA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 451-06.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): LERISA COMERCIAL LTDA., Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Agravado(s): REGIS DE MATOS, Advogado: José Carlos Cosenzo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1661-43.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): OSMAR DE PAULA E SILVA, Advogado: Márcio Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1938-51.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PATRICK MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 409-69.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S.A., Advogado: Leonardo de Oliveira Rezende, Advogado: Rafael Tadeu Simões, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO EVANGELISTA DE CARVALHO, Advogado: Fernando Cosme Nogueira Dourado, Advogado: Carlos Eduardo Nogueira Dourado, Agravado(s): SIBRA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.,



Advogado: Diego Lago Taschetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 487-28.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravante(s): JOÃO VIANA, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 639-03.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CROBAT VENDING ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): FABIANA FAUSTINO, Advogada: Raquel Ferraz de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 834-06.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MADEMAPE INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA., Advogado: Bihl Elerian Zanetti, Agravado(s): AGEU PEREIRA, Advogado: Sergio Hiroshi Sioia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 956-67.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Emílio João de Souza Neto, Agravante(s): LUCENI FÁTIMA BERTOL, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1111-40.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior, Agravado(s): ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Carlos Floriano Filho, Agravado(s): EXPRESSO HERNANDES RODRIGUES TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1340-54.2012.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSA MARIA MACHADO DOS SANTOS LORENZO, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1437-84.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE PASSOS MAIRINK, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1593-28.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): DÉCIO JOSÉ VIEIRA, Advogado: Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1692-30.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Anna Candice Weiler Miralles, Advogado: José Sebastião Pereira Júnior, Advogada: Griselda Gregianin Rocha, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ARILTO BASTOS DE MORAIS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Jaqueline Assad, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO



BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielle Cristina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1696-74.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Advogado: José Bispo de Oliveira Neto, Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1768-19.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): RÔMULO ENDRIGO BOMTEMPO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 233745/2017-7, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 1784-69.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARVINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Moacil Garcia, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2073-84.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): SIDNEI DIVINO POSSARI, Advogado: Marcos Cesar Agostinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2227-26.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Gustavo Dal Bosco, Advogado: Patricia Freyer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AMARO NAPOLEÃO DA SILVA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2492-05.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Maira Castello Branco Leite, Agravado(s): ROSIMAR MARIA DE SOUSA SILVA, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3077-66.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PAULO DUTRA, Advogado: Luiz Gustavo Boiam Pancotti, Agravado(s): BRASILVAN LOCADORA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 178-24.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): VANDILSON DE ASSUNCAO, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravante (s) e Agravado (s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 327-34.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSE LUIS GOMES, Advogado: Florival dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 469-**



88.2013.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MARIA JOSÉ CAMPANHA DA SILVA, Advogada: Neusa Alves da Cunha Martins, Agravado(s): A.TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 539-21.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Letícia Schweitzer Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - IFC, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): EDVINO ETGES, Advogado: Ari Leite Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 550-29.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILSON SONS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JOÃO TORRICELI DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Advogado: Carlos Simões Louro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 563-21.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): RICARDO DANIEL NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Edson Artoni Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 723-63.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhol, Agravado(s): DANIEL MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 753-53.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Flávio de Almeida Oliveira Salles, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERÚRGIA E FUNDIÇÃO, MONTADORA DE VEÍCULOS, AUTO PEÇAS, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogada: Gilziene de Oliveira Freitas, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Christina Dutra Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 928-08.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Pedro Ralin Pires, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Advogada: Lívia Bezerra Oliveira de Santana, Agravado(s): ELIANE ARAÚJO, Advogado: Mylka Pollyane Oliveira Bezerra de Lima, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcela Pithon Brito dos Santos, Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 951-52.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): MARCOS XAVIER DE AZEVEDO, Advogado: Luis Fernando Leindecker da Paixão, Agravado(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 960-14.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): ALAN WILIAN DE SOUZA, Advogado: Sonia Maria Chika Dutra, Agravado(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 988-29.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Advogado: Bárbara Neres de Carvalho, Agravado(s): EMERSON BRAGA ALVES, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): DIFERENCIAL GESTÃO EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Cristiane Farias da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1102-98.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANA CRISTINA GOMES, Advogado: Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1103-34.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Advogado: Sara Netto Silva Nastro, Agravado(s): REINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Geraldo Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1125-28.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON RUBENS VIANA, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Rosana Montemurro, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1202-38.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): JULIANA MOREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1240-23.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): NILTON OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1281-50.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Syomara Voltolini Bastian, Agravado(s): ADRIANA OLIVEIRA ROSA, Advogado: Cássio Félix Jobim, Agravado(s): UNIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO DE PINDAMONHANGABA S/S LTDA. - UAMP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1416-72.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS - COOPERCITRUS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): WILLIAM MARQUES DA SILVA, Advogado: Valdemir Jairo Lisos, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1471-14.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): MAURÍCIO TERUO TAMAI, Advogado: Flávio Rosseto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1618-17.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WAGNER VENÂNCIO FERREIRA DE AGUIAR, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1742-64.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s): ELAINE MUNIZ RIBEIRO FAGIÃO, Advogado: Douglas Roberto da Silva, Agravado(s): SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., Advogada: Valderez Andrade Gomes Simensatto, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1923-69.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Procuradora: Amanda De Nardi Duran, Agravado(s): MARIA ELIANE DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2043-10.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): CLEUTON HENRIQUE CARVALHO, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Antônio Carlos Dantas Góes Monteiro, Agravado(s): UNIMED - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, Advogada: Carolina Kunzler de Oliveira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2177-75.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Joao Rogerio Romaldini de Faria, Agravado(s): EMERSON LUIS DE PAULA, Advogado: Amaury Ricardo Piccolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2321-14.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDIR MOREIRA DE CARVALHO, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da ré. II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.; **Processo: AIRR - 2378-70.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROMEU RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA., Advogado: Dean Carlos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3145-77.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS, Advogada: Andréia Pereira Reis, Agravado(s): APARECIDA ALVES DOS SANTOS, Advogado:



Fábio Cortona Ranieri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3208-08.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Daniela Polli, Agravado(s): NILSA QUENTINO JESUS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4195-50.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Agravado(s): MARLENE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10014-48.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LUIZ AMÉRICO, Advogada: Cláudia Mara de Souza Pereira, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10037-47.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Tabata Proni, Agravado(s): VALDINÉIA BENITES DOS SANTOS, Advogada: Gisele Gonçalves Rodrigues Serrilho, Agravado(s): ROMINEX ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Rubens Leandro de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10200-43.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDILANE MARIA FLORES, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Hawana Margia de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10480-87.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): QUÍMICA AMPARO LTDA., Advogado: Marcus Vinicius de Oliveira Peixinho, Advogado: Andre Vanderlei Vicentini, Advogado: Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Agravado(s): HEWERTON JORGE BASTOS DE ANDRADE, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10776-26.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): HUGO MOREIRA CARDOSO, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Advogada: Ana Carla Moreira Mariz Sarmiento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Walkíria Lima da Rocha, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10806-04.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELSON IBERÊ FERREIRA COUTINHO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: André Leuzinger, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10933-03.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dirceu Giglio Pereira, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS



EMPREGADOS E DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE PIRACICABA E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA PIRACICABA, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Márcio José Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10964-72.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PARA AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Jeferson Alex Salviato, Agravado(s): NILTON DA SILVA, Advogado: Victor Barboza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, bem como indeferir o pedido de Reclamante de reputar a Reclamada litigante de má-fé.; **Processo: AIRR - 11003-75.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO SOARES, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): STAHLLOG SOLUÇÃO LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Sonia Maria Costeira Frazão, Agravado(s): THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11094-65.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PIZZARIA DOSJOSEFA LTDA, Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): MANOEL MISSIAS RIBEIRO, Advogado: Cláudio Almeida Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11298-23.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIOCENTRO S.A. - CENTRO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): JOSÉ TEÓFILO PEREIRA, Advogada: Magna Regina Rodrigues Paúra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11314-46.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): SUELY SOUSA ALVES, Advogada: Elaine Bezerra de Queiroz Costa, Agravado(s): F L S POMPEU - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11402-39.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): VINÍCIUS MAIA DA SILVA, Advogado: Eduardo Grabois, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que são inválidos os cartões de ponto sem a assinatura do trabalhador.; **Processo: AIRR - 11409-43.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OGX PETROLEO E GAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ANDREIA LUISA MAZZOCHI, Advogado: Celso Garutti Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11423-14.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Mariana Borges de Rezende, Agravado(s): CLEBER DA SILVA ALVES, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11464-79.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogada: Priscila Catarcione Meyer de Oliveira, Agravado(s): RÔMULO FRAZÃO DE SOUZA, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 12105-64.2013.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERÔNICA LAGASSI, Advogada: Veronica Lagassi, Advogado: Allan Jorge Machado Ramos, Agravado(s): SOCIEDADE NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA., Advogado: Gilberto da Graça Couto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12269-41.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): ADERBAL CHAGAS JUNIOR, Advogada: Clara Esperança Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12482-50.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ADAILTON DA SILVA SANTOS, Advogado: Anselmo Luiz da Silva Baia, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20174-40.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ULTRA-RAD SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - ME, Advogada: Maria do Carmo Timmers Colombo, Agravado(s): EDINA ELISA DIAS RIBEIRO, Advogado: Arthur Garrastazu Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 80291-84.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS MOURA DE CARVALHO, Advogado: Jeremias Bezerra Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR CHAVES - FCMC, Advogada: Mayle Cristiane Franco Pontes, Advogado: Antonio Pires Ferreira Neto, Advogada: Víviane Souza Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001126-13.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patricia Rodrigues Tognetti, Agravado(s): SIMÃO RAMOS FILHO, Advogada: Márcia Tereza Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16-75.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): ROSÁRIA CENIRA VARGAS NUNES, Advogado: Rafael Panczinski de Oliveira, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 46-50.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO LUIZ VIEIRA, Advogado: Armando Candela, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ASSIS, Advogado: Alexandre Monte Constantino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 63-43.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravante(s): GRACIELA DEMARTINI, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada.; **Processo: AIRR - 71-06.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): ELIZABETE ADRIANA MORENO RAHMEIER, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;



Processo: AIRR - 87-28.2014.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFSP, Procurador: Celso Henriques Sant'Anna, Procuradora: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Agravado(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Alexandre Simões Vilanova, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Sandro Tavares de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 168-19.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Edson Marotti, Advogada: Ângela Mangueira Garcia, Agravado(s): EDUARDO XAVIER DE SALES, Advogado: Denis Imbó Espinosa Parra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 269-39.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOÃO RONALDO PAIVA, Advogado: José Francisco Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 400-67.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Procurador: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Tássia Sales Furtado, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 508-81.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EVERALDO TEÓFILO MOREIRA FILHO, Advogado: Danilo Costa Luiz, Agravado(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cibely Baracho Silva Sampaio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 535-63.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDETE MOREIRA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 545-62.2014.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Tássia de Azevedo Borges Torres, Agravado(s): EUCLIDES DA CRUZ BARBOSA, Advogado: Kátia Cristinna Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, FRIGORÍFICOS, DE ÁLCOOL E REFINAÇÃO DE AÇÚCAR NOS MUNICÍPIOS DE TANGARÁ DA SERRA E REGIÃO - SINTIAAL, Advogado: Gerson João Colle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 602-15.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): ABRAÃO DE SOUZA, Advogada: Marinara Wisóski Moysés, Agravado(s): CAMARGO E CONCEIÇÃO SEGURANÇA PRIVADA, Advogada: Eliana Flôr de Souza, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**



AIRR - 635-74.2014.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): KEILA CRISTINA TELES, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 641-40.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ELIAS FRANCISCO KNUPP, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 652-20.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERDAU ACOS LONGOS S.A., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): GERALDO ANTÔNIO DOS REIS, Advogado: Alexsandra Alves da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 703-56.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JULIANA NOGUEIRA LINS, Advogado: Alfredo Correia Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 713-38.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 747-09.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): PAULO CÉSAR BUENO FARIA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 747-69.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEFERSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Maurício Pepe De Lion, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maurício Pepe De Lion, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 771-98.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PARANOÁ INDÚSTRIA DE BORRACHA S.A., Advogado: Fábio Tadeu Rodella, Agravado(s): PAULO RICARDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Osmar Novaes Luz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 806-33.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): EDIANE VIEIRA PRIMO CAVALCANTE, Advogada: Bruna Ferreira Cruvinel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 821-69.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO THEATRO



MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JOSÉ NETO RAIMUNDO DE BRITO, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 835-89.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEORGE DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Agravado(s): LOJAS LE BISCUIT S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 860-14.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ CARDOSO GOMES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Sueli Marotte, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 922-23.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ODISLEY ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 925-19.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Laerte Braga Rodrigues, Advogado: João Paulo Araújo dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE LUIZ DE ANDRADE, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 942-08.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THALLES IGOR DE NARCISO CARDOSO, Advogada: Sônia Maria Bertoncini, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1091-78.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GYULIANN CHRYSTIANN PEREIRA REINALDO, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE, Advogada: Juliana Márcia Pires, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1175-39.2014.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KLEBER DE JESUS SANTANA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): SUPERMERCADO BELFORT LTDA., Advogado: Anna Carolina Paroneto Mendes Pignataro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1265-62.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ADALBERTO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Mendes, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1335-55.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): DIEGO HENRIQUE DA SILVA BANDEIRA, Advogado: José Cavalcanti Padilha Neto, Agravado(s): J. DE O. JEREISSATI - ME, Advogada: Marília Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1427-89.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUELLEN CARINE LITWINSKI, Advogado: Ricardo Palmejani, Agravado(s): MOVEIS ROMERA LTDA., Advogado: José Manoel Garcia Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1547-62.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): LUIZ GRIGORIO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1550-15.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NEIDE TAKEKO GOIA, Advogado: Sandro da Silva de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA, Advogado: Marcelo Rovaris de Luca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL, Advogado: Leonardo Rodrigo da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DOM JOAQUIM, Advogada: Tainara Vieira Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOMBRIO, Advogado: Eduardo Rovaris, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1600-45.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): LUCIENE DE MOURA, Advogado: Wagner Oliveira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Ary Chaves Pires Camargo Neto, Advogado: Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1620-31.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): KARINA FERREIRA LOPES, Advogado: Josiane Pupin Dultra Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1633-10.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELSO CARLINS, Advogado: Mizaél Wandersee Cunha, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1788-36.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVANDRO LUIS DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1826-49.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravante(s): MARCELO FARIA DE SOUZA, Advogado: Bruno Petersson Pacheco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante.; **Processo: AIRR - 1848-12.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Advogado: José Airton Oliveira Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES LOZANO, Advogado: Rodrigo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 2040-97.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): OLAVO JOSÉ DE AQUINO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2099-28.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIOUVAINÉ DIORGES DOS SANTOS, Advogado: Joel Joanino de Campos Júnior, Advogada: Yara Aparecida Miranda, Agravado(s): TRD SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Gabriel Senra da Cunha Pereira, Advogado: Henrique Tunes Massara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2204-60.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Diego Pageú dos Santos, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2686-35.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TARITA DE SOUZA AMENDOLA, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2718-80.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DELANE ALVES FREITAS, Advogado: Ricardo Burow, Agravado(s): ZANOTTI S.A., Advogado: Ricardo Luís Mayer, Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2742-02.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IZAURA VALERIO AZEVEDO, Advogado: Mara Lidia Salgado de Freitas, Agravado(s): OLÍMPIO MARTINS RIBEIRO, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2872-97.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): FLÁVIO RODRIGUES, Advogada: Sheila de Souza Costa Maso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2972-56.2014.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procurador: Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): EMERSON BARROS DAMBROS, Advogado: Leandro Molin Hannbal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3011-62.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena de Lacerda, Agravado(s): ROSI ACIOLI DA SILVEIRA, Advogada: Priscila Mascarenhas Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4291-43.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAMOS TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Emerson Borges de Jesus, Agravado(s): JOSÉ ADEMIR RAMOS JUNIOR, Advogado: Hernando José Tomazelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10013-75.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SILVA, Advogado: Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Maria Estela Filardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10099-59.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÉRGIO MACAÉ DE SOUZA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Ademir Fazani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10152-36.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICO MUNICIPAL DE BARIRI, Advogado: Evandro Demétrio, Agravado(s): MUNICIPIO DE BARIRI, Procurador: Lucas Duarte Barbieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10194-92.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Walkíria Lima da Rocha, Agravado(s): EDSON SILVA FERREIRA, Advogada: Odirlane Marcia Vieira Barros Evangelho, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Maurício Sardinha Meneses dos Reis, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10325-57.2014.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - ICESP, Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): MARGARETH APARECIDA ANGELUCCI, Advogada: Andressa Crislaine Conejo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ITAQUARENSE DE ENSINO, Advogado: Fabrício Sá Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10394-67.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Antônio Carlos Venturin, Advogada: Caroline Colmanetti Silva, Agravado(s): CLÓVIS BRONZATI, Advogado: Paulo Sérgio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10463-32.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravante (s) e Agravado (s): MAURICIO ANDREW VIEIRA SILVINO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.; **Processo: AIRR - 10489-44.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARCIA CRISTINA DA COSTA NERI, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10498-19.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ANDRÉ ELIAS DA SILVA, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10506-75.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIO JOSÉ COSTA JÚNIOR, Advogado: Heitor Marcos Valério, Agravado(s): WEILER - C. HOLZBERGER INDUSTRIAL LTDA., Advogado:



Rosa Luzia Catuzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10516-29.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR GIGLIO BETELONI, Advogado: Cícero Luiz Botelho da Cunha, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO, Advogado: José Geraldo Gandra Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10570-64.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DÁRIO FERNANDES DOS REIS, Advogado: João Carlos de Souza, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10583-77.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10628-19.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Procuradora: Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): ANDRÉ LUIS QUICOLI, Advogado: Ricardo Campos Veríssimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10655-75.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SARAH RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Artênio Batista da Silva Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Marques e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10679-19.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO FELIPE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Renato Eccard, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10816-53.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPTEL, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): JOSE JEOVAN SOUSA DO NASCIMENTO, Advogada: Márcia C. S. Coimbra Caetano, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Tatiana Silva Arruda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10988-09.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TNPM TRANSPORTE, NAVEGAÇÃO E PORTOS MULTIMODAIS LTDA., Advogado: Rogério Romanin, Agravado(s): WILLIAN FERNANDO GOMES, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11011-24.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Agravado(s): VIVIANE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Kallut do Nascimento Filho, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11073-52.2014.5.01.0057 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARA ALINE ALMEIDA, Advogado: Marco Antônio Azevedo Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11074-54.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALEXANDRE REIS DE SANT'ANNA E OUTROS, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11161-06.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): SILVANA AUXILIADORA DE LIMA, Advogado: Douglas Cavallini de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11292-03.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODOLOG TRANSPORTES MULTIMODAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): JADSON AMORIM DE SOUZA, Advogado: Ferdinando Tambasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11293-74.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): SHIRLEY LOPES, Advogado: Manuel Augusto da Silva Nunes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11299-82.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LEONARDO LUIS DE SOUZA LOPES, Advogado: Ricardo Oliveira de Menezes, Agravado(s): AVX-SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETO LTDA., Advogado: Wagner Ribeiro D'assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11304-58.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VALÉRIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Gisele Silva Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11324-72.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIOGO AMORIM DA SILVA, Advogado: Marina de Souza e Jorge Leite, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): PROLINK TELECOM LTDA., Advogado: Camilo Francisco Paes de Barros e Penati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11324-88.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lair Aroni, Procuradora: Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Agravado(s): ÉDERSON CARLOS STADLER ANDRADE, Advogada: Carina Nery Frizera, Advogado: Fábio André Alves Costa, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí



em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11361-79.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Advogada: Iara Venâncio de Oliveira, Agravado(s): FÁBIO JULIANO VISCONDE, Advogado: Caío Enrico Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11434-16.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): LUZIENE PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11477-59.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Euzébio Fernando Ruschel, Agravado(s): ERNESTO ATAÍDES MARTINEZ DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTE CASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11703-02.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Telma Elita da Costa, Agravado(s): VIVIAN DE MORAES SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11710-50.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): ISABEL CRISTINA VÍTOR DA SILVA CARVALHO, Advogada: Sônia Suely Dias de Araújo, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÕES E SERVIÇOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11780-95.2014.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LINAVE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Paulo Arydes Gomes, Advogado: Fabiano Arydes Gomes, Agravado(s): JOSUE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Márcio Abreu Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12127-34.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): TAYNA FONSECA, Advogado: Valdir Aparecido Cataldi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO MULTIPROFISSIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Advogado: Sidinei Evangelista Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12418-23.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Letícia Barletta Santoro, Agravado(s): ALINE NUNES, Advogado: Osvaldo Luís Zago, Agravado(s): SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM ÁGUAS CLARAS, Advogado: Rodrigo de Salles Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;



Processo: AIRR - 20575-15.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEOPOLDO DE MENEZES MOREIRA, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogada: Livia Mendes Neckel, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 20804-90.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Roberto da Costa Aquines, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): ANDRESA PASTORIZA OLIVEIRA, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;

Processo: AIRR - 20905-81.2014.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MECANICOS DE VOO DA VARIG, Advogada: Renata Nascimento de Freitas, Agravado(s): JULIANA SKROSKI MASLAK, Advogada: Ana Paula G. dos Reis, Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 20956-92.2014.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WAGNER DA SILVA ZAKONVICZ, Advogado: Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Agravado(s): GOLDEN MIX CONCRETO LTDA., Advogada: Maria Lúcia Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 21063-06.2014.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Joana Teresinha da Silva Nobre, Agravado(s): JÉSSICA FAGUNDES DA ROSA, Advogado: Alvaro Luís Kleinowski, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.;

Processo: AIRR - 21486-08.2014.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): TAINARA DE SOUZA CANABARRO, Advogado: Elio Atilio Piva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 500509-76.2014.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERNESTO ROLI MARTINS E OUTROS, Advogado: Wéilton Róger Altoé, Advogada: Simone Rosa Fortunato, Agravado(s): MINERAÇÃO IPIRANGA LTDA., Advogado: Leonora Sá Santiago, Advogada: Paloma Alves Santos Boechat, Advogado: Gustavo Cunha Tavares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;

Processo: AIRR - 1000715-83.2014.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Advogada: Selma Alexandra de Souza Silva, Advogado: Luiz Carlos Carvalhal Júnior, Agravado(s): MARCELO DO CARMO DOS REIS E OUTROS, Advogado: Pierre Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1001272-05.2014.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Rogério da Costa Strutz, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MICHEL LAGE PEREIRA, Advogado: Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3-84.2015.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERALDO BENTO RODRIGUES, Advogado: Hamilton Chaves Cerqueira, Advogado: Isac Melquiades, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 43-84.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HORII COMÉRCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Romulo Gusmão de Mesquita Santos, Agravado(s): MANOEL VERA CRUZ DA SILVA, Advogado: José Moreira de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 88-60.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO BATISTA FELICIANO, Advogado: Donizete dos Santos Prata, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: José Pinto Irmão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 97-53.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): CARLA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Fritz, Advogado: Julio Cesar Conrado, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 129-83.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DAMARES DELMIRO SALES COSTA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 137-09.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO CEZAR PADILHA GARCIA E OUTRO, Advogado: Patrick Juliano Casagrande Trindade, Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): DANIELLE GOMES SANTANA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA., Agravado(s): PROFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Agravado(s): SECTOR INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 216-74.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): CRISTIANO DE GÓES MARTINS, Advogado: José Ribeiro de Andrade, Agravado(s): PERES E DONATOS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel de Leão Keleti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 218-38.2015.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: José Ademar Arraes Rosal Filho, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravante(s) e Agravado(s): CÍCERO COUTINHO MEDEIROS, Advogado: Rafael Alves Goes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 250-82.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DE MENESES, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão



em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 253-89.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REINALDO MATOSINHOS DE OLIVEIRA DUTRA, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Advogado: Joaquim Carlos Campos, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 259-44.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ PASSAMANI, Advogada: Gersey Silva de Souza, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 326-35.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE, Advogado: Janine Gerent Mattos, Advogada: Manoella Rossi Keunecke, Agravado(s): JAMIL ALBINO, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 407-55.2015.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Osmar Lucena Neto, Agravado(s): SOCIEDADE PARA O BEM ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: Marcello Desidério, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 428-43.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALESSANDRO CLAUDOMIRO DE SOUZA, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 428-16.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Agravado(s): ANGELA SANTANA MACENA REIS DA SILVA, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): TECKNOCON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 464-38.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CSC COMPUTER SCIENCES DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): JORGE ADAMMO GALVÃO DE BARROS, Advogada: Deliana Machado Valente, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 472-93.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 484-74.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO - FOSP, Procuradora: Iracema Camargo Weichsler, Agravado(s): MARKCILENE ALVES FONSECA MOGLIA, Advogado: José Martins Piva, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 515-13.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIEGO MEDEIROS BORYÇA, Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale, Advogada: Mariane de Fátima Gomes, Agravado(s): EMBRART INDÚSTRIA DE EMBALAGEM E ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 528-57.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Thaísa Ferreira Palmeira, Agravado(s): HÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Pinheiro Bittencourt, Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 530-20.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA., Advogada: Rafaela Lauande Monteiro, Advogada: Adriane Celis de Sousa Raiol, Agravado(s): LUÍS MARIA DOS REIS MONTEIRO, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 564-07.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO MENEZES DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 579-56.2015.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): GILCARLA SILVA BARBOSA FERREIRA, Advogado: Rodrigo Gouveia Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 586-20.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB, Advogado: André Vinícius Fontes Vieira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU - SEAME, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 655-22.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): VALÉRIA REBELO DE MELO, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 674-91.2015.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ALBERTO JORGE HOLANDA FURTADO, Advogado: Osvaldo de Souza Araujo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 677-51.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): JANETE SOUZA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Suelen Gonçalves de Souza Cordeiro, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Advogado: João Rodolfo Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 697-56.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): MARCELO GOUVEIA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 704-06.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTO DOS SANTOS BRITO NERI, Advogado: Anderson Okuma Masi, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca,



Agravado(s): GAVI EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 741-11.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): BENÍCIO MARQUES RIBEIRO NETO, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 789-37.2015.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antonio Henrique Neuenschwander, Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Agravante(s) e Agravado(s): MOÍSES FIRMINO DA SILVA, Advogado: Davydson Araujo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 789-90.2015.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM E OUTRA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): BRUNNO VINÍCIUS PINHEIRO BAPTISTA, Advogado: Sérgio de Oliveira e Silva, Advogado: Thiago de Oliveira e Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogada: Maria Eduarda de Souza Cavalcanti, Advogada: Rosângela Duarte Campos Pezzi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milena Mattos de Melo Cavalcanti, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 799-41.2015.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): MARITÂNIA MOREIRA DA SILVA, Advogado: André Luis Correia Cavalcante, Agravado(s): WO - COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 803-43.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Caroline França Ferreira, Agravado(s): FÁBIO VALÉRIO BAIÁ DE LIMA, Advogada: Maria Nunes de Macêdo, Advogado: Luiz Zildemar Soares, Advogado: Francisco Anastácio Araújo Medeiros, Advogado: Caroline França Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 856-68.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeil, Agravado(s): ANTÔNIO MONTEIRO E OUTRO, Advogada: Ana Zélia Blanc Farias, Agravado(s): CONSTRUTORA R MONTEIRO LTDA., Advogado: Arthur Pinto de Andrade, Agravado(s): SPINASSÉ SERVIÇOS LTDA., Advogado: Anselmo Tabosa Delfino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 865-92.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BGK DO BRASIL S/A, Advogado: Priscila Maria Ferrao Milagres, Advogado: Anderson Moreton Spindola, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 865-41.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinícius Cerqueira de Souza, Agravado(s): LIGIANE SILVA DE CASTRO, Advogada: Kamila Kirly dos Santos Braga, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 875-63.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Laíza Ornelas Lima,



Agravado(s): MARIA APARECIDA FERREIRA SALES, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 928-22.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): GERALDO JULIO SANTIAGO, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 992-81.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARÍLIA DOS ANJOS MAÇAIRA GUICHO, Advogada: Marília dos Anjos Maçaira Guicho, Agravado(s): MARCOS ALVES, Advogado: Lindomar José de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 992-79.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): HANNAH ELISA DA SILVA BATISTA, Advogada: Josiane do Couto Spada, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 993-67.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): JOSÉ HELITON DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Ruth Souza Araújo Barros, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1022-11.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ODAIR MACIEL DA SILVA LIMA, Advogado: Marciano Carvalho Cardoso Júnior, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1033-65.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): ILTON FRIEDRICH, Advogado: José Cirilo Barreto, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1046-89.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s): EDSON INACIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Cristina Daltro Santos Menezes, Agravado(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1049-55.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Liliam Fátima Moro Novak, Agravado(s): EUNICE DE OLIVEIRA CRUZ ROCHA, Advogado: Leandro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1056-86.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): RODRIGO CAMPELO DE SOUZA, Advogado: André Ferreira Marques, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**



AIRR - 1085-73.2015.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Agravado(s): OSÉAS BRAZ DA COSTA, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1099-23.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Luciano Fleming Leitao, Agravado(s): MONIQUE MOREIRA MOTA, Advogado: Marcelo Augusto Alves Freire, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1102-75.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): TONY ARNISON VIEIRA E SILVA, Advogada: Josiane do Couto Spada, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1121-43.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): MARISETE GONÇALVES DA CRUZ, Advogado: João Paulo de Souza Oliveira, Advogada: Juliana Morais, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Mariza Barbosa Ribeiro Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1125-62.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): LINDOVAL VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1125-22.2015.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): GILVANI DA SILVA FREITAS, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Nilo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1195-42.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): VALDERES APARECIDA URBANO FERREIRA, Advogada: Gessyca Andrade de Caires, Agravado(s): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Xavier dos Santos, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1244-42.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1244-69.2015.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): STOPETROLEO S.A. - COMÉRCIO DE



DERIVADOS DE PETRÓLEO, Advogado: Ana Paula Swiech, Agravado(s): ANA PAULA FERREIRA WENDT, Advogada: Priscila Meire Pimenta Miotto, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL, Procuradora: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1255-32.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): SÉRGIO MANO MONASTERIO, Advogado: Quênedo Constâncio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1269-87.2015.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): EWERTON VIEIRA SANTOS, Advogado: José Adalberto Petean Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1295-68.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Débora Letícia Oliveira Vidal, Agravado(s): MARIA DO CARMO DE AGUIAR, Advogado: Fábio Azem Camargo, Agravado(s): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - ME, Advogado: Karlos Lock, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1304-51.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE CARLOS BEZERRA DA SILVA, Advogado: Patrícia Cristine Augustinhak Dalotto, Advogada: Maria Fernanda Augustinhak Schumacker, Agravado(s): ACO MINERACAO LIMITADA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Adrian Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1351-32.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VB BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): MARISLEY CALIXTO, Advogado: Mirivaldo Adário de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1388-02.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Marcus Cosendey Perlingeiro, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALEXON BOF GUASTI E OUTRO, Advogado: Rudson Ataydes Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1392-37.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Frederico Soares Sobral, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, Advogado: Ivan de Rezende Bastos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1399-23.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): VIVIANE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CREDNEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1414-78.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VACCINAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Felipe Rossato Farias, Agravado(s): ITAMAR DOMINGOS DE SOUZA LIMA, Advogado: Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 1437-67.2015.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAMILA FERRER GALLUCCI RODRIGUES, Advogada: Karina de Paula Andrade Buczek, Advogado: Fernando Foronda, Agravado(s): DIVA E MULHER SALÃO DE BELEZA LTDA., Advogado: Erasmo Felipe Arruda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1438-87.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA BRITO, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1442-18.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): WÉZIO JOSÉ SIRINO, Advogado: Luiz Antônio da Silva Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1531-41.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Agravado(s): MARIA NAZARÉ RIBEIRO SOUSA, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1640-22.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1662-23.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): ANDERSON VALLE SILVA, Advogado: Allan de Moura, Agravado(s): NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., Advogado: Luis Gustavo Alves da Cunha Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1756-03.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGINALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1758-53.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERONILDO DA SILVA, Advogado: Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Agravado(s): UCHOA FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Cláudio Vianna Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1776-19.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1807-75.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE MOURA PEREIRA, Advogado: Marcos Antonio Vasconcelos, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2067-55.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): TIAGO SOUZA DA SILVA, Advogada: Cleuza Terezinha Machado, Agravado(s): CAMILY LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2205-09.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA EMCASA LTDA., Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Agravado(s): ADRIANO CRUZ DE MORAES, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2256-02.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIAS, DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINTRACON, Advogado: Mauro José Auache, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2289-17.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA ANDREIA MORAES DA SILVA, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): ESSILOR DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Vianas Batista de Mendonça, Advogado: Vianas Batista de Mendonca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2463-22.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Advogada: Luciana Esposito, Agravado(s): JELLYBREAD PAES E DOCES LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2615-92.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Moema Deusdara Gomes de Castro, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO VALE DE CASTRO, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2778-75.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Virginia de Moura Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2830-32.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Gisele Vieira da Silva, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PAULO HENRIQUE TELES DA SILVA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10065-**



28.2015.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): JOSE ROBERTO TADEU RINGER, Advogada: Bianca Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10088-28.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSELMAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Roberto César Cabral, Agravado(s): CESAR PAULO DA SILVA, Advogada: Daniela Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10157-71.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Felipe da Silva Morales, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Agravado(s): PATRÍCIA SOARES DE FREITAS, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10223-43.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): E.S.P. AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Maurício Antonio Mônaco, Advogado: Márcio Clodoaldo Silva dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): WILLIAN SERAFIM, Advogado: Luís Augusto Loup, Advogado: Alison Barbosa Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10229-81.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): REINALDO LUIS DA SILVA, Advogada: Renata Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10286-22.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): CLEMENTE NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Andréia Ferreira da Cruz, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10405-80.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): APARECIDO MARTINS, Advogado: Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10426-44.2015.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JULIANA DE CARVALHO DUARTE, Advogada: Viviane França de Souza, Agravado(s): R & L PERFUMARIA LTDA., Advogado: Paulo Maltz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10534-64.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ILHABELA, Procurador: Everton Lucas Tupinambá Rezende, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DOS REIS SILVA, Advogado: Verônica Inácio Fortunato Ribeiro, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA, Advogada: Aline Bretas de Assis Minamihara, Advogado: Luiz Fernando Lourenço Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10544-79.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Agravado(s): GLEISON GOMES BARCELLOS, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10577-81.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENUKA DO BRASIL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): EVERTON CORREA DAMACENO, Advogada: MARIA CONCEICAO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10621-30.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CIRILLO DA FONSECA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: José Carlos Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10786-59.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVO SERVIÇOS & TELEMARKETING EIRELI - EPP, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): FABIANA GRAZIELE DA SILVA COSTA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10841-19.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DE BRITO ALMEIDA, Advogado: Roberto Augusto Lattaro, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10887-88.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): HIGINO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11011-18.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): MARIA DA PENHA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Vera Lúcia Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11029-65.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): ELLEN AMANDA DE OLIVEIRA SILVA PESSOA, Advogado: Adroaldo Mantovani, Agravado(s): FERNANDES TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Rafael Augusto de Oliveira Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11038-27.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Agravado(s): VANESSA MOREIRA RAIMUNDO, Advogado: Eliezer Marconi Justino de Oliveira, Advogado: Leonardo Augusto Lelis Fagundes, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Maurilio Ramos de Sa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11038-39.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIRECIONAL TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renata Júnia Pereira Carvalho, Advogado: Reille



de Sousa Gomes, Agravado(s): ANA CAROLINA MACHADO VIEIRA, Advogado: Geraldo Júnior de Assis Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11093-42.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Manoel José de Paula Filho, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): DEUSÊNIA MACHADO ULISSES BARBOSA, Advogada: Shirlei Pastrez Nakaoski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11124-32.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Procurador: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): MÁRCIA BONI DA SILVA, Advogada: Fernanda Negrini Tosatti, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11140-92.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSE MARY FIGUEIREDO RAMOS, Advogado: José Carlos da Costa Ferreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11166-59.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): LUDMILA SANTIAGO ALMEIDA, Advogada: Tamyris Santiago Almeida, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11180-45.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kátia Elisabete Hermanson, Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BORIN, Advogada: Diana Paola Salomão Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11338-84.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Priscila Mara Peresi, Agravado(s): PAULO ROBERTO PEREZ SANCHES, Advogado: Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11357-61.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETERSON FERREIRA DA COSTA, Advogado: Angelo Monteiro Correia, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11369-54.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): ANGELICA BATISTA SILVA FERREIRA, Advogado: Aristóteles de Campos Barros, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Clara Ferreira de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 11432-22.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA, Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): ELIZALDO VELOZO DOS SANTOS, Advogado: Heitor Marcos Valério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11460-92.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Ana Gabriela Teixeira Córdova, Agravado(s): VALDELÍCIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11503-11.2015.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RITA ELIZABETH PIMENTEL TORRES GURGEL, Advogado: Carlos Eduardo R. G. Quintão, Agravado(s): GLOBAL GESTAO EM SAUDE S.A., Advogada: Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11661-66.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Tabora Simões, Agravado(s): SUZANY MATHEUS COSTA, Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A., Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno - Incidente de Assunção de Competência (Gestante. Trabalho Temporário. Lei 6.019/1974. Garantia Provisória de Emprego. Súmula 244, item III, do TST).; **Processo: AIRR - 11677-43.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE BERTAZZI, Advogado: José Alves de Godoy Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11752-29.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): RAQUEL CÍNARA PEREIRA RAMOS, Advogada: Josiellen Cristian da Silva Tiago, Advogada: Mariana Cunha Boaventura, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Gláucio Alessandro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11768-13.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUELEN DOS SANTOS ALVES, Advogado: Marcelo Lourencetti, Advogado: Claudia Batista da Rocha, Agravado(s): MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Danilo Trindade de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11781-03.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravante(s) e Agravado(s): VILMAR MACIEL, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao termo final do pensionamento, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12023-85.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Gustavo Valadares, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): LÍVIA CRISTINA TELES DE ARAÚJO, Advogado: Sérgio Paulo Pessoa de Oliveira, Advogada: Nara de Araújo Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12192-86.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): JENNIFER RIBEIRO MEIRELES, Advogado: Patrícia Ballera Vendramini, Advogado: Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12986-17.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALKIRIA APARECIDA SEBASTIÃO E OUTROS, Advogado: João Batista Tessarini, Agravado(s): PEDRO MORETTO E OUTROS, Advogado: Mara Regina Marcondes Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20014-12.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ABEL LUIZ MADEIRA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20096-08.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Advogado: Alessandro Masseron Martins, Agravado(s): PAULO VALTEMIO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, em relação ao tema adicional de insalubridade, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20224-26.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): FABIANI CHAVES DA SILVA, Advogado: Régis Konat Varani, Agravante (s) e Agravado (s): KLEY HERTZ FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Luciano Benetti Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20244-44.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): KEKO ACESSÓRIOS S.A., Advogada: Roseli Maria Salla dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20287-80.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CALIANO DE LIMA PICOLO, Advogado: Jamila Wisoski Moysés, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20350-83.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s): ALINE FLORES STEIL, Advogado: Daniela Nelson de Lemos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20498-17.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Maria Juliana Albrecht Pinto, Advogado: Jacques Antunes Soares, Agravante(s) e Agravado(s): ERNESTINO DOMINGOS ZANCHETTI, Advogado: Reinaldo José Cornelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, quanto ao pleito de



indenização substitutiva do período estabilitário, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20799-76.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): FABIO ALESSANDRO ZIMMER, Advogada: Carolina Beck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21145-85.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRBS S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JORGE LUIS BOLL, Advogada: Vanessa Luiza Boll, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25211-43.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): ALIRIA BARROSO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Regiane Souza Dota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130026-98.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): ANA PAULA GUEDES DE AQUINO, Advogado: Edmundo Cavalcante Forte Filho, Advogado: Rafael Gomes Machado, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130446-78.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): MAYARA SANTOS DE SOUSA, Advogada: Angela da Silva Santos, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130863-22.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PAULO JOÃO DE ARAÚJO, Advogado: João Miguel de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130864-04.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): ERIKA DOS SANTOS GUEDES, Advogada: Maria Aparecida da Silva, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 130939-49.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Aurélio de Holanda Torquato, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lidiana do Nascimento Marinho, Agravado(s): HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000040-42.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): CAROLINE GUIMARÃES ARAÚJO, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): RICARDO & PERON TELECOM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100068-40.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): BUREAU BRASILEIRO DE INSPEÇÃO EIRELI, Advogado: Alan Rodrigo Borim, Advogado: Edmilson Marcos Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000848-77.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA SIDERÚRGICA DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ INALDO LOPES DE SANTANA, Advogada: Alda Maria Marigliani, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001346-87.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO JOSÉ DE MELO, Advogado: Orlando Cruz Leite, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Luis Otávio Ingutto da Rocha Antunes, Advogado: Thiago Fonseca da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001393-43.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): FERNANDA BELLEI SCARAMUZZI, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravante (s) e Agravado (s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1001545-32.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA MARIA DE CARVALHO, Advogada: Antonia Elúcia Alencar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Anelize Rúbio de Almeida Claro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001927-90.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): EDUARD FRANCA ZIMERMANN, Advogado: Carlos Eduardo Dos Santos, Agravado(s): SPEED MOTORS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002545-20.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dennis Olímpio Silva, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Aparecido Fabretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5-91.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Gustavo Filipi Milis Cani, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11-13.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): FLASHMAN OLIVEIRA VIANA E OUTROS, Advogado: Wladimir Rigo Martins Junior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 26-40.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): RAIMUNDA LIMA VERDE, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 27-10.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): ANTÔNIA VANUSA DE SOUSA GOMES, Agravado(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 38-54.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): MARIA IRENE BATISTA DA CRUZ, Advogada: Maria Rosiane Silva de Melo, Agravado(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 57-33.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): FRANCISCA PAULINO DE OLIVEIRA, Advogada: Gersey Silva de Souza, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 109-98.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): GECIRLENE CARVALHO BRANDÃO, Advogado: Tânia Maria Fernandes de Carvalho, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 117-70.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KLAUBER DOS PASSOS DOURADO DIAS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 124-61.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DE MEDEIROS, Advogado: Marcello Frossard Duarte, Agravado(s): PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, Advogado: Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 127-77.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MARCAL SILVA, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 141-39.2016.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo,



Agravado(s): JORGILENE DE ASSIS CARVALHO, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 268-38.2016.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): SIDNEI DA SILVA SOUZA SALVADOR, Advogado: Matheus Tostes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 289-31.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): LIDIANE COELHO DA ROCHA, Advogado: Antônio Ivan Olímpio da Silva, Agravado(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 379-03.2016.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Agravado(s): SIMONE DE OLIVEIRA CHAVES, Advogada: Luana Aparecida Bouffleur, Advogado: Heverton da Silva Lins, Agravado(s): JOHNRELLI PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 443-02.2016.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): EDUARDO JERÔNIMO PORTELA, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maury Dantas Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 481-39.2016.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Agravado(s): DELEI DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Samuel Campos Belo, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 516-09.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA OZENI SOUSA MOURA, Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 527-38.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JOSE NILTON DOS SANTOS, Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 698-98.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): DARLISON SILVA E SILVA, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 720-73.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARILMA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Agravado(s): RESTAURANTE DA TETÊ LTDA. - ME, Advogado: Almir Silveira Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 726-20.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): YASMIN SANTOS DE SOUZA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua



reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 803-34.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CAMILA SCARLLAT DO COUTO, Advogado: Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 816-38.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAYMUNDO LUIZ DANTAS DE LIMA, Advogado: Roberto César Diniz Cabrera, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA. - VISAM, Advogado: Raimundo Hitotuzi de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 837-56.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HANDERSON CUNHA DE SOUZA, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Humberto Rossetti Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1007-72.2016.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogada: Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): CIDIANE LOCATELLI LASTA, Advogado: Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1027-25.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADELINO FELIX DE SOUZA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Júlia Brilhante Portela Vidal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1199-96.2016.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DINAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Gabriel Vieira Wanick, Agravado(s): LUCIANO SOUZA DE LIMA, Advogado: Waldemir Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1410-35.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KARINA PAULA BATISTA, Advogado: Francisco José Dias, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Vinícius Boni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1749-02.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): NAIARA CRISTINA SUZIN, Advogado: Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10176-48.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): WEVERTON CLIMACO GARCIA, Advogado: Anderson Levi Cancian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10286-16.2016.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGROPEU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S.A., Advogado: Henrique Schaper, Agravado(s): EDIVALDO ALVES DE ABREU, Advogado: Haider Milanez Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10327-95.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado



Melo, Agravado(s): ELCIONE REZENDE DA ROCHA, Advogado: Maria Aparecida de Bastos, Advogado: Eduardo da Costa Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogada: Bruna Sheylla de Olivindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10463-61.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTIANO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravante(s): COPLASA - AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Hélio André Corradi, Agravante(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Sylvio Rodrigues Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10702-19.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): ALTEMIRO GOMES NOGUEIRA NETO RODRIGUES, Advogado: Breno Gomes Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da segunda ré.; **Processo: AIRR - 10850-13.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CREUZA TEODOLINA DE ABREU, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, Advogado: Leandro Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10894-03.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): LUCIANA CAMPOLINA SIMÃO, Advogado: Pedro Augusto dos Santos Gomes, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Advogado: Carlos de Oliveira Pires, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10914-52.2016.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CLEISON VINICIO MELO CARVALHO, Advogado: Fharley Harry Gomes Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11123-75.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AILTON JOSÉ TEIXEIRA XAVIER, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20358-73.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ANDERSON BORGES DE SOUZA, Advogado: Clovis Gotuzzo Russomano, Agravado(s): ALFATEC - SUL COMÉRCIO & MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. - ME, Agravado(s): VISION PAINES ELÉTRICOS S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 240800-73.2003.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s):



MASSA FALIDA de JP CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. , Advogada: Regina Célia Bezerra de Araújo, Recorrido(s): FRANCILINO DE ARAÚJO ROCHA, Advogado: Paulo Roberto Rodrigues Carvalho, Recorrido(s): BASF S.A., Advogado: Vagner Polo, Recorrido(s): TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Recorrido(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Nilson Pinto Duarte, Recorrido(s): MIP ENGENHARIA S.A., Advogada: Simone Deoud Siqueira, Recorrido(s): SIMEC SOLDAS ESPECIALIZADAS LTDA., Recorrido(s): FEPENGE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a condição de donas da obra da FIBRIA CELULOSE S.A. e da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e afastar as suas responsabilidades subsidiárias e excluí-las do polo passivo da presente demanda. Prejudicada a análise dos demais temas que compõem o recurso de revista da PETROBRAS.; **Processo: RR - 832700-67.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HSBC SEGUROS BRASIL S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ADRIANO JOSÉ KRETSCHMER, Advogada: Fernanda Macioski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "grupo econômico - empregador único - enquadramento funcional - alteração contratual - jornada ", por má-aplicação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a r. sentença que indeferiu o pleito de enquadramento como bancário, no período em que o autor se ativou como securitário, especialmente no que se refere à jornada de 6 horas, excluindo-se em consequência o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e "critério de abatimento das horas extras pagas no curso do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos observe a totalidade quitada durante o período não prescrito do contrato de trabalho.; **Processo: RR - 33100-03.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NELSON GARCIA, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrente(s): DOW BRASIL S.A., Advogado: Simone Ramalho, Advogado: Andréa Augusta Pulici, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para processar o recurso de revista deste; II - conhecer do recurso de revista do autor por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, condenar a empresa reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno em relação às horas trabalhadas após as cinco horas da manhã em prorrogação da jornada noturna, observada a hora reduzida noturna, nos termos do art. 73, § 1º, da CLT, e reflexos; III - conhecer do recurso de revista da empresa reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restituir os termos da sentença e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-DOW BRASIL S.A., a Dra. Jiva Sacramento Ferreira.; **Processo: RR - 111000-19.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAYCON VIEIRA DE PAULA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Empresa, apenas quanto ao tema "compensação das horas extras já quitadas com aquelas reconhecidas em juízo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras já quitadas com aquelas judicialmente reconhecidas seja realizado nos termos do referido orientador jurisprudencial. II - conhecer do recurso de revista do Autor, apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada - supressão parcial" e "Programa de Excelência de Vendas - PEV - Participação nos



Lucros", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1, convertidas nos itens I e III da Súmula 437 desta Corte, e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 390 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula 451, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da integralidade do intervalo intrajornada não concedido nos termos dos itens I e III da Súmula 437 desta Corte e deferir o pagamento proporcional da PEV do ano de 2007.; **Processo: RR - 148500-83.2008.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE MANOEL DE SANTANA FILHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Maria Geruza Correia Elvas, Recorrido(s): SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Bruno Gazzaniga Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignação de voto no sentido de não conhecer do recurso de revista; e após sustentação oral dos doutos patronos das partes.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Eryka Farias de Negri.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Bruno Gazzaniga Ribeiro.; **Processo: RR - 207300-38.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MARIA GORETE DE CARVALHO, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - operadora de telemarketing", por contrariedade à Súmula/TST nº 448, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da empresa ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio. Inverta-se o ônus quanto aos honorários periciais, que deverão ser adimplidos nos termos da Súmula/TST nº 457. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 2061100-37.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PASS - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E OUTROS, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrente(s): CRISTIANE DUDA GOTO, Advogado: Marcio Jones Suttile, Recorrido(s): A B ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo César Silveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista dos Reclamados apenas quanto ao tema "horas extras - compensação/abatimento - critério global", por violação do art. 884 do CCB/02 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, a serem apuradas em execução de sentença; II) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 19900-07.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Alexandre Novaes de Siqueira, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): CLIMA BOM AR CONDICIONADO LTDA., Recorrido(s): J.G SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP, Advogado: José Erialdo Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho.; **Processo: RR - 29600-45.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): TIAGO GARCIA LAMEU, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ATENDENDE DE TELEMARKEITING. INTERVALO DO DIGITADOR PREVISTO NO ARTIGO



72 DA CLT. POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 39100-87.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANIELA APARECIDA PONZINELLI DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar a ré ao pagamento de horas extras referente aos dias em que foi suprimido o intervalo previsto no art. 384 da CLT, conforme se apurar em liquidação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho.; **Processo: RR - 125800-42.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): GEOVANI PORTO GONDIM, Advogado: Wagner Coelho da Silva, Advogado: Ana Cleide Araújo dos Santos, Advogado: Zacarias de Souza Rosa Filho, Recorrido(s): ACSER SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação à indenização respectiva.; **Processo: RR - 133900-13.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Advogada: Milene Bassôa, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Eliseu Bertotto Neto, Recorrido(s): LORECI TEREZINHA DA GAMA RAVAZZOLI, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignar seu voto no sentido de conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - MIGRAÇÃO DE PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RENÚNCIA ÀS REGRAS DO PLANO ANTERIOR", por violação do artigo 17 da Lei Complementar 109/2001, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a adesão ao novo plano de previdência tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro, e, conseqüentemente, excluir da condenação o pagamento de diferenças na complementação de aposentadoria. Não tendo valores a serem pagos pelo recálculo do valor saldado, não há falar, por conseqüência, na obrigação de integralização de reserva matemática pelas reclamadas.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrona do Recorrente.; **Processo: RR - 242700-21.2009.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Advogado: Caio Augusto dos Santos Costa, Recorrido(s): SÉRGIO AUGUSTO MENDES, Advogado: Roberto Eisfeld Trigueiro, Recorrido(s): CALOI NORTE S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas do art. 475-J do CPC/1973 (art. 523 do NCPC). Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal multa.; **Processo: RR - 280600-07.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): JOAQUIM SOARES PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas somente quanto aos temas "fonte de custeio da complementação da aposentadoria e honorários advocatícios", por violação do artigo 202 da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo autor para o custeio das diferenças de



complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios e quanto aos valores referentes à participação, este deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, sem a incidência de juros da mora; o recolhimento deverá incidir também sobre a cota-parte da empresa empregadora patrocinadora, inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST; e para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 558185-87.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENGE, Advogado: Anilso Cavalli Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS, Advogado: Luciano Porto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para que seja concedido o prazo para que o recorrente possa sanar o vício de representação verificado no momento da interposição do agravo de petição.; **Processo: RR - 718-48.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): LUCINEIA NOGUEIRA VENUTO, Advogado: Fernanda Caballeiro, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPERMEA, Advogado: Christian Roberto Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por má aplicação do artigo 404 do CCB e por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de honorários de advogado, ou indenização equivalente.; **Processo: RR - 1203-66.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Guilherme Octávio Santos Rodrigues, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Advogada: Junia Carvalho Vilela, Recorrido(s): NAIRA VASSALO LAGE, Advogado: Felipe Silva Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC/1973 (art. 523 do NCPC). Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal multa.; **Processo: RR - 1277-48.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): EUZÉBIO STEFANELO CANCIAN, Advogado: César Corrêa Ramos, Recorrido(s): IMAGEM SERVIÇO DE RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenizações dos artigos 467 e 477 da CLT - vínculo de emprego reconhecido em juízo", por violação do artigo 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar da condenação a indenização nele prevista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que determinou a observância do salário mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade e III - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1515-73.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CRISTIANE BERNARDES FERREIRA CUNHA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares.; **Processo: RR -**



1893-93.2010.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDMILSON SOARES CRUZ, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TOLEDO, Advogado: Luiz Fernando Palma, Recorrido(s): LUA NATUR LTDA., Advogado: Flávio Gotardo Coelho de Souza Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "estabilidade provisória", por violação do art. 118 da Lei 8.213/91; "danos morais - valor da indenização", por violação do art. 944 do CCB e "juros de mora", por violação do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - declarar que o Reclamante é detentor da estabilidade acidentária de 12 meses e condenar os Reclamados, sendo o Município de Toledo de forma subsidiária, ao pagamento de indenização correspondente a todas as verbas salariais e consectários legais do período da estabilidade, nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação; II - restabelecer a sentença que arbitrou o valor da indenização por danos morais em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; III - determinar que os juros incidam a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 25-14.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): APARECIDO MORENO DA COSTA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista somente em relação à equiparação salarial, por contrariedade à Súmula 6, VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da referida equiparação. Prejudicado o exame do tema remanescente. Custas pelo autor, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: RR - 373-20.2011.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TEREZINHA MARIA LIMA DE CASTRO DOMINGUES, Advogado: Caroline Guimarães do Prado, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora em relação ao tema "prescrição aplicável - diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão autoral às diferenças de complementação de aposentadoria, declarar prescritas as parcelas exigíveis há mais de cinco anos da propositura da presente demanda trabalhista, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento dos embargos de declaração opostos, como entender de direito.; **Processo: RR - 451-22.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): ENOCK FONSECA NUNES FILHO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à ausência de fundamentação do agravo de petição da executada, devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Em consequência, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: RR - 487-74.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA S.A., Advogado: Diadimar Gomes, Recorrido(s): JANMES SOARES DA SILVA, Advogado: Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente



quanto aos temas: a) "Multa do art. 475-J do CPC/1973 (art. 523 do NCPC). Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por ofensa ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal multa; b) "Contribuições sociais devidas a terceiros. Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias destinadas a terceiros.; **Processo: RR - 504-03.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAURECI FERREIRA PIRES, Advogada: Caroline Ferreira Anversa, Recorrido(s): GRUPO GATES - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 725-76.2011.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC/1973 (art. 523 do NCPC). Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal multa.; **Processo: RR - 946-17.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Recorrido(s): JOSÉ MACHADO BOEIRA, Advogado: José Fernando Gomes de Menezes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Wladimir Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor arbitrado a título de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1178-86.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIASSIR SEGADES DA SILVA, Advogado: Cleisson Aguiar, Advogado: Elcio Rocha Gomes, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1314-82.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Sergio Roberto Juchem, Recorrente(s): SEBASTIÃO ADRIANO BISCAIA, Advogado: Guilherme Augusto de Araújo, Recorrido(s): CALHAS GABARDO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista de reclamada e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: RR - 1349-58.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA JOSÉ MENDES MACHADO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Celso José Soares, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após consignação de voto e após sustentação oral dos doutos patronos do Recorrente e da Recorrida. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de: I - conhecer do recurso de revista apenas em relação à prescrição da pretensão à indenização por danos morais e materiais, por violação do art. 206, § 3º, V, do CCB/2002; II - no mérito, dar-lhe provimento,



nesse aspecto, para: 1) pronunciar a prescrição das pretensões às indenizações por danos morais e materiais, e, em consequência, 2) extinguir o processo com resolução de mérito em relação a tais pretensões; 3) julgar prejudicada a análise das demais questões relativas à indenização por danos morais e materiais; 4) inverter o ônus da sucumbência, de modo que os honorários periciais deverão ser custeados pela Reclamante, mas, diante da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, a responsabilidade pelo pagamento da verba caberá à União, nos moldes da Súmula 457 do TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Celso José Soares.; **Processo: RR - 10183-74.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SCOTTI SUPRIMENTOS LTDA., Advogado: Luiz Filipe Moreira Nobre, Recorrido(s): NILSON AURI FLOR, Advogado: Ana Cristina Pinto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; **Processo: RR - 85-57.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ MARCIANO DE SÁ, Advogado: Ailton de Pinna Martins, Advogado: Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Bruno Viterbo Neves Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, por ter saído com incorreção na publicação, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 330-59.2012.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MORADA DA PENÍNSULA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Recorrido(s): DÊNIS EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Recorrido(s): EMPREITEIRA S & M LTDA. - ME, Advogado: Marco Túlio Ponzi, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 442-75.2012.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMAQUÃ, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): DROGARIA CAPILÉ LTDA., Advogado: Bianca Bica Beltrame, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: "indenização por danos morais coletivos" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa reclamada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.; **Processo: RR - 626-70.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Recorrido(s): RAIMUNDO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Willian Gustavo Gilio, Recorrido(s): MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 191, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Prejudicado o exame das matérias remanescentes.; **Processo: RR - 797-52.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JUSCIARA SANTOS DE JESUS, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.; **Processo: RR - 803-94.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogada: Silene Helena Abjaud, Advogado: Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Recorrido(s): MARISA DE GÓIS SENA RAFAEL, Advogado: Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do recurso de revista.; **Processo: RR - 862-63.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): ANAILSE DE SOUZA REIS, Advogado: Alexandre Pereira Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 997-82.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): LUIZ CEZAR DA SILVA LACERDA, Advogado: Marcelo Silvestre Fiorese, Recorrido(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público - Atribuição do Ônus da Prova da Administração Pública", por violação do artigo do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da CEEE-GT. ; **Processo: RR - 1032-02.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Recorrido(s): RAFAEL CARVALHO BERNARDES, Advogada: Alícia Carla Zambiasi Caero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "PRESCRIÇÃO PARCIAL - REFLEXOS DO FGTS", por contrariedade à Súmula 206 do TST, "PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE - COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Súmula 202 do TST, e, "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, tornar subsistentes os termos da sentença quanto à decretação da prescrição parcial em relação aos reflexos do FGTS, autorizar a compensação entre as progressões por antiguidade oriundas do PCCS da ECT com as concedidas em razão dos Acordos Coletivos de Trabalho, nos termos da fundamentação e excluir da condenação os honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 1044-37.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: José Fernando Magioni, Recorrido(s): FERNANDO BONAVITA FERREIRA DA CRUZ, Advogado: José Fortunato Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porquanto deserto.; **Processo: RR - 1123-71.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Levantese Pontes, Recorrido(s): EUCLIDES FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Maurício Onofre de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1224-09.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VILMAR DOMINGOS FERREIRA, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): IPÊ DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Vânia Dal Bosco Pegoraro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1293-22.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Carvalho Neto, Recorrido(s): LOURIVALDO PROFETA PESSOA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré.; **Processo: RR - 1322-66.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): GIOVANA MARQUES MACIEL, Advogado: Alexandre Duarth Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "adicional de insalubridade - operador de telemarketing - atividade não prevista no Anexo 13 da NR 15" e "honorários advocatícios", por violação do artigo 190 da CLT e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos, dos honorários periciais e dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1547-27.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAURICIO CEZAR DE SOUZA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Godoi Martins, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer do recurso de revista quanto às horas extras, por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o cargo de confiança, deferir o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas, como extras, com os reflexos legais e postulados, e determinar a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação de função recebida em face da opção pela jornada de oito horas e a devida pela jornada de seis horas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST. II - Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - VP-GIP/tempo de serviço e VP-GIP/sem salário + função - integração da função de confiança à base de cálculo das vantagens pessoais", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as diferenças salariais pela integração do cargo em comissão e do CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais, em parcelas vencidas e vincendas, com os respectivos reflexos. III - Não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 1675-25.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Frederico Dias da Cruz, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Recorrido(s): NÁDIA REGINA DUTRA MUNIZ, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1806-30.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDREZA HELIDA ARAÚJO DE CARVALHO, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Recorrido(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Rivadávia Brayner Castro Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da empresa.; **Processo: RR - 1909-36.2012.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LE MONDE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): ITAMAR MOREIRA DALLAIO, Advogado: Nilo Sérgio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento da verba honorária, ou indenização equivalente; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "repouso semanais remunerados majorados pela integração das horas extras - reflexos", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 394, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as repercussões dos repouso semanais remunerados já majorados pela integração de horas extras e III - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 2006-10.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): MAURICIO DE MOURA SOARES, Advogado: Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2023-30.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Recorrido(s): ANDERSON JÂNIO KRETZER, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "quitação do contrato de trabalho - eficácia liberatória - alcance - interpretação da Súmula/TST nº 330", por contrariedade à Súmula/TST nº 330, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a



eficácia liberatória do TRCT alcança a integralidade das parcelas expressamente registradas no recibo e que não apresentem ressalvas quanto aos valores ali consignados; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros e multa", por violação do artigo 43, §2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar a decisão recorrida ao teor dos itens IV e V da Súmula/TST nº 368, no sentido de que 1) no período anterior a 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a data da liquidação da sentença, incidindo os juros da mora na forma do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99; 2) a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, incidindo a partir daí os juros da mora e 3) aplica-se a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96); III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula/TST nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos créditos deferidos na presente reclamação observe o disposto no referido verbete jurisprudencial e IV - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 2510-04.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): APARECIDA ADRIANA BATISTA, Advogado: Marcelo Soares, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 220 para fins de apuração da quantia devida a título de horas extras; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; **Processo: RR - 62-50.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): GILMAR RAMOS, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Recorrido(s): MASSA FALIDA de METALURGICA E SERRALHERIA DE BEM, Advogada: Elinne Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: "REFLEXOS DO DESCANSO SEMANAL MAJORADO EM OUTRAS VERBAS. BIS IN IDEM", "HORAS EXTRAS - CRITÉRIO DE DEDUÇÃO/ABATIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS"; e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade às OJs 394, 415 e OJ 348, todas da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: excluir da condenação os reflexos de repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas, nos termos da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST; determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras observe a totalidade quitada durante o período imprescrito do contrato de trabalho e declarar que a base de cálculo dos honorários advocatícios deve ser o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários.; **Processo: RR - 146-41.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): MARIA DA PAZ DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA DE REGIME JURÍDICO ÚNICO", por afronta ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito; b) anular todos os atos decisórios do processo; e c) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 535-02.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WOBLEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Recorrido(s): FELIPE EDUARDO



GONÇALVES, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 171/TST e por violação ao art. 3º da Lei 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas proporcionais rescisórias de 13º salário e de férias, acrescidas do terço constitucional. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 755-31.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EPAVI SERVIÇOS AUXILIARES DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): NAIARA MONTEIRO QUEIROZ FERNANDES, Advogado: Jorge Monteiro Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS POR HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS. BIS IN IDEM. CARACTERIZAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados por horas extras nas demais verbas.; **Processo: RR - 770-71.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): MARCOS ANTUNES, Advogado: Anderson Reny Heck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 889-98.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): MOISÉS TORRES DA SILVA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1691-84.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): LUCIMARA GOMES DA SILVA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Advogado: Arine Mary dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tempo à disposição do empregador (troca de eito), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1747-54.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Sergio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): ROSANGELA APARECIDA SERVILHEIRE ZARDO, Advogado: Sinclair Fátima Tibola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROFISSÃO DE JORNALISTA. REPORTER E EDITOR. ACÚMULO DE FUNÇÕES. SETORES DIVERSOS. ADICIONAL. POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 20012-06.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Luciane Maria Menegotto, Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Recorrente(s): JOHNY MAICOL GUIZZO, Advogado: Andreia Fabiana de Vargas, Advogado: Joel de Vargas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II- conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante por violação do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º da CLT. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20715-28.2013.5.04.0404 da**



4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Gustavo Dias da Rocha, Advogado: Leonardo Gasparetto Pinheiro, Recorrido(s): TAIS TELES PINHEIRO VANIN, Advogada: Marceane Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 78-57.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmento, Recorrido(s): FRANCISCO MARIANO AMAZONAS COLARES, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 738-72.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Anna Flávia Santos Emerenciano, Advogado: Diego Mendes de Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES DE VALORES, CARRO FORTE, ESCOLTA ARMADA, CARRO LEVE (ATM) E TRABALHADORES DO CAIXA FORTE E TESOURARIA BANCÁRIA (GUARDA E CONTAGEM DE VALORES) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDIFORTE, Advogado: Benedito Oderley Rezende Santiago, Advogado: Wagner de Andrade Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC/1973", por violação do art. 475-J do CPC/1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 764-46.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SHAYRA APARECIDA SILVEIRA SAROBA, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Recorrido(s): OPUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Renata Cristiane Araujo de Medeiros, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, inciso II, alínea "b" do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, constatando o estado gravídico da Obreira quando do seu pedido de demissão e adotando o entendimento desta Corte acerca da aplicabilidade das formalidades previstas no art. 500 da CLT aos casos de estabilidade no emprego decorrente de gravidez, julgue o recurso ordinário interposto como entender de direito.; **Processo: RR - 818-76.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DIEGO SILVEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Gisela Beltrame da Silva, Advogada: Juliane de Almeida Durão, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Recorrido(s): COLEURB COLETIVO URBANO LTDA., Advogado: José Mello de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento, para majorar o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$10.000,00 (dez mil reais).; **Processo: RR - 908-80.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Leidiane da Costa Noronha, Advogada: Aisha Morhy de Mendonça, Recorrido(s): FELICIANO TRINDADE VALADARES NETO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Recorrido(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Fábio José Nahum Rodrigues, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa por descumprimento de sentença", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe



provimento, no aspecto, para, reformando o acórdão regional, determinar a exclusão da multa de 10% para o caso de descumprimento de pagamento do valor líquido da obrigação, limitando a execução aos termos do art. 880 da CLT. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 933-29.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Camila Terumi Omori Kussaba, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GILSON GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Fabricio Mortari Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao autor.; **Processo: RR - 1278-08.2014.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A. - SINOBRAS, Advogado: Ana Carolina Miranda Guerra, Recorrido(s): ROBERTO ALVES GOMES, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Adriana da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas por violação do art. 880 da CLT; II - no mérito, dar-lhe provimento somente para, reformando o acórdão regional, determinar a exclusão da multa de 10% para o caso de descumprimento de pagamento do valor líquido da obrigação, limitando a execução aos termos do art. 880 da CLT.; **Processo: RR - 1338-77.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): NILDA GOMES BARBOSA, Advogado: Liliam Cristina Ribeiro Milan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2622-57.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLÁUDIO DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Fernanda Malzoni Leme, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Custas invertidas na forma da lei.; **Processo: RR - 10445-55.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALAN FERREIRA BATISTA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a ação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 10490-58.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDUARDO GUIMARÃES MACEDO, Advogado: Alexandre França Bastos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Victor Neves e Figueiredo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "terceirização - entidades estatais - responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331/V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento da responsabilidade subsidiária da CEF e do Banco do Brasil S.A. e examine a conduta culposa dos tomadores no cumprimento das obrigações da Lei 8.666/93, sobretudo na fiscalização das obrigações legais e contratuais da prestadora de serviço como empregadora, conforme entender de



direito.; **Processo: RR - 11127-75.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procuradora: Amanda Cunha Pellegrini Maia, Recorrido(s): SILVÉRIO DA MATA CAÇADOR, Advogado: Rogério de Barros Correia Lopes, Recorrido(s): M.D.DE SOUZA RODRIGUES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES - ME, Recorrido(s): CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Israel de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município Reclamado.; **Processo: RR - 12284-70.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André L. M. Marques, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO DA SILVA, Advogado: Dionísio Santana dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 436 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a irregularidade de representação e devolver os autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Município, como entender de direito.; **Processo: RR - 1000904-43.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): LINDOMAR PAZ DA SILVA, Advogado: Ariovaldo Ferreira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 311-31.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DAMASCENO E OUTROS, Advogada: Adrienne Oliveira, Recorrido(s): NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 337-43.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Recorrido(s): GABRIEL DA COSTA SILVA, Advogada: Adrienne Oliveira, Recorrido(s): NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 351-64.2015.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): LINDOMAR FIRMINO DE LIMA, Recorrido(s): TEIXEIRA E AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 455-18.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº



8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista da União.; **Processo: RR - 546-62.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTONIO INOCÊNCIO DE SOUZA, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Recorrido(s): ARM - CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogada: Lívia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 719-41.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Recorrido(s): VIVIANE ALVES DE SOUSA SILVA, Advogado: Diogo Karl Rodrigues, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FUB. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 758-96.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Isabela Rosane Bezerra, Recorrido(s): ANTONIO SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Edilson Gonzaga de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC/1973", por violação do art. 475-J do CPC/1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 814-04.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Ricardo de Castro e Silva Dalle, Advogado: Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Recorrido(s): ANDREI DE ARAÚJO CASTILHO, Advogado: Felipe Jacob Chaves, Advogada: Kely Vilhena Dib Taxi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que reabra a instrução processual, determine a realização de perícia para verificação da insalubridade e prossiga no julgamento do processo, como entender de direito.; **Processo: RR - 1442-66.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): JANGO ALVES SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras com adicionais e reflexos.; **Processo: RR - 1497-57.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GAB TRANSPORTES LTDA., Advogado: Hamilton Novo Lucena Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1997-47.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Advogado: José Demes de Castro Lima, Recorrido(s): ED CHARLES DE SOUSA ARAGÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, relator: I- dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de função - exercício por mais de dez anos - alteração por iniciativa do próprio empregado", por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes da incorporação da gratificação de função. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais isento o autor. O Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares.; **Processo: RR - 10186-38.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EURÍPEDES RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada. Em razão do provimento do recurso de revista, devolver os autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito.; **Processo: RR - 10371-86.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUCIANA DUARTE LOPES, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 348 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam calculados sobre o valor líquido apurado na execução da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, inclusive da cota-parte do empregador.; **Processo: RR - 10398-78.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Recorrido(s): MIGUEL FRANÇA DE JESUS, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Recorrido(s): M MEDEIROS CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA, Advogado: André Carneiro Sbrissa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 10582-54.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Procurador: Rodolfo Camilo dos Santos, Recorrido(s): VALDIR MARTINS, Advogado: João Luiz Scudeler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10714-63.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rafael Diel Pinto Fernandes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, relator, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para melhor exame do recurso de revista e conhecer do recurso de revista do autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a ré ao pagamento cumulativo dos adicionais de insalubridade e de periculosidade. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 10949-58.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold Junior, Recorrido(s): JOICE NOGUEIRA BERNARDO, Advogado: Rodrigo Fréu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos salários do período de afastamento e as integrações.; **Processo: RR - 20569-80.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): GRACY BARCELLOS MIRANDA, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 24-75.2016.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL, Advogado: Paulo Jorge de Freitas Telles de Menezes, Recorrido(s): MARCELO SANTOS, Advogado: Vanessa Silva dos Reis de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 262-52.2016.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas de percurso e seus reflexos.; **Processo: RR - 639-98.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULINO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1004-82.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSIMAR VIRGINIO PEREIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ilany Kathariny Costa de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10212-21.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UNAI, Advogado: Chrisley Lucas Generoso, Recorrido(s): KENIA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Alberto Pereira Coelho, Recorrido(s): FLAVIO ALVES OLIVEIRA - CPF 43527671668 - EPP, Advogado: Ailon Vieira Jordão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 58500-28.1998.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON DE OLIVEIRA, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Luciana Beatriz Passamani, Advogado: Bento Machado Guimarães Filho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 270700-94.2003.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): POYRY TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): IZAIAS GUIMARAES RIBEIRO, Advogado: Wendel Molina Trindade, Agravado(s): MASSA FALIDA de JP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dorival Brandão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 106400-72.2006.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ADELINO SANTANA E OUTROS, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 203900-15.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CLODOALDO RIBEIRO LEITE, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 11000-22.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL CHRISPIM DE SANTANA FILHO E OUTRO, Advogado: Zélio Toledo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo da PETROBRAS; II - conhecer e dar provimento ao agravo da PETROS, para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para melhor exame do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista da Petros apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - fonte de custeio", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo patrocinador para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, inclusive quanto à diferença "atuária", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 117900-22.2009.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Silvia Helena Mauricio Martins, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE - SINDMAR, Advogado: Édson Martins Areias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à ré a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 119200-13.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DULCINEA DE LOURDES VARELLA FERREIRA, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Cristiane de Oliveira Biteti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 162800-05.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): DANIELA DE JESUS FELISMINO, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 42-04.2010.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO E OUTRO, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): FATIMA APARECIDA ANTONIO NOGUEIRA, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 408-91.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE



PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Agravado(s): MARIA DO CARMO RAMOS REGO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 835-87.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): JOSE AFONSO GABRIEL, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1050-41.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo de Castro Villas Bôas, Agravado(s): DEISE CRISTIANE DE OLIVEIRA GUIMARAES, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1854-63.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELVA RIBAS DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2021-42.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): GUSTAVO AUGUSTO GOMES CAMARGO, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): TECNOLOGIA BANCARIA S.A., Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 519-63.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): JOSE LUIZ PAIM, Advogado: Francisco Herbert de Melo Machado, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravantes FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS e PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e Agravado JOSE LUIZ PAIM; por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos, aplicando às rés a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 742-88.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Katia Teixeira Folgosi, Agravado(s): OSWALDO JACOB JUNIOR, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 863-23.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): ANTONIO TELES DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravantes FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL



PETROS e PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e Agravado ANTONIO TELES DE OLIVEIRA; por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos, aplicando às rés a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 1471-91.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE DELTA, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): FRANCISCO SABINO DA SILVA, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2025-46.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Flávia Maria Costa de Vilhena, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Agravado(s): MILTON CARLOS COELHO TINOCO, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2144-76.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Agravado(s): MARCOS PARAGUASSU DE JESUS DA CUNHA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 297-33.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): WOLNY JAIME SANTOS, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 677-09.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ROQUE DONATO COTA SOUZA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 866-35.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Ronaldo Vasconcelos, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): EZEQUIEL GONCALVES, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1725-54.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CURSO DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA., Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Agravado(s): RIVALDO RODRIGUES GUIMARAES, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2095-30.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): CARLA AZEVEDO RODRIGUES MIGUEL, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SERVICOS LTDA., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2146-46.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): ALEXANDRE DIAS, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1181-66.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCIO RODRIGUES DE



SOUZA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Armino Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 1369-81.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SONIA MARA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10713-69.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA ALICE BETTOCCHI DITZ FERREIRA, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Bruno Cunha Caula Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa à agravante em favor do agravado no montante de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 71-97.2014.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA BENEDITO, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 123-12.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANTÔNIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 455-44.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BMG LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): CIRLANDES BRUNO SILVA DOS ANJOS, Advogado: Godofredo Menezes Mainenti Filho, Advogado: Felipe Grossi Dias, Agravado(s): SELPE - SELEÇÃO DE PESSOAL S/C LTDA., Advogado: Júlio José de Moura, Agravado(s): ADECCO TOP SERVICES RH S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos; e indeferir a pretensão do Reclamante de ser aplicada aos Agravantes multa por litigância de má-fé.; **Processo: Ag-AIRR - 10713-70.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE MARTINS DOS REIS, Advogado: Israel Ferreira de Oliveira, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Caio José Dias Moreira, Advogado: Marcello Prado Badaró, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11184-13.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Agravado(s): ALAN HENRIQUE CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Thiago Benardes Matias Guerra, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11274-84.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Fabíola de Souza Jimenez, Agravado(s): ANTONIO DE MORAIS, Advogada: Francine de Carvalho Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa à CNA, de 2% sobre o valor



atualizado da causa, conforme previsão do art. 1021, §4º, do CPC/2015.; **Processo: Ag-AIRR - 11552-48.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa à CNA de 2% sobre o valor atualizado da causa, conforme previsão do art. 1021, §4º, do CPC/2015.; **Processo: Ag-AIRR - 12046-98.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TSV TRANSPORTES RAPIDOS LTDA, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Maria Reis de Geus, Agravado(s): JOSE LUIZ PANUCCO BERTHI, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 20771-63.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Agravado(s): JORGE NUNES PEREIRA, Advogado: Adriano Lérias Alcântara, Agravado(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 55-25.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KRALL ELETRIC SAT RASTREADORES LTDA - ME, Advogado: Fábio Eduardo Sterza, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Agravado(s): WILLIAM FELIX KOCH, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Advogado: Tomaz da Conceição, Agravado(s): SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 104-63.2015.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: João Gabriel Vieira Wanick, Agravado(s): GILDO DE ANDRADE SILVA, Advogado: João Bosco Laurindo Filho, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 124-71.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ROSALINA GOMES COSTA, Advogado: Adriel Mendes Galvão, Agravado(s): THAYTY INDUSTRIA E SERVICOS LTDA, Advogado: André Luis Galdino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 282-47.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ROCHESTER BRUNO DE PAULA SOUZA, Advogada: Telma Cristina Padovan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 330-31.2015.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): EDIVANIA ALVES CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Gésio Santos da Costa, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Rômulo Macedo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 517-87.2015.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRO SERVICE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Wagner Alberto Matheus Barradas, Advogado: Frederico Rodrigues de Araújo, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CARLOS ELIT, Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto, Advogado: Bruna Caroline de Souza Calixto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2155-57.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HEMOPROT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FRIGORIFICOS LTDA, Advogado:



Walter José Martins Galenti, Advogado: Ana Karina Martins Galenti de Melim, Agravado(s): SILVANO PIVANTE MATOS, Advogado: Filipe Gimenes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10009-89.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ORIVALDO SEGUNDO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa à autora, de 2% sobre o valor atualizado da causa, conforme previsão do art. 1021, §4º, do CPC/2015.; **Processo: Ag-AIRR - 11461-85.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): TANIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 219-20.2016.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANIA MARIA SANTOS FERREIRA GARLA, Advogado: João Paulo Ferreira Garla, Agravado(s): GISLAINE GOMES, Advogado: Pedro Henrique Waldrich Nicastro, Advogado: Márcia Cristina dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 695-19.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): SUSIANE VALERIA SOUZA DA CRUZ, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 84600-35.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): MARCIO LUIZ PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 949-33.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): EDIMAR ALVES DA SILVA, Advogado: Cristóvão Damasceno, Agravado(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 661-37.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JADIEL DE ANDRADE MELO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1367-35.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Lya Rachel Bassetto Vieira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO VILELA NIERO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1529-31.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): JONATHAN JULIO DE SOUZA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 141800-42.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Clara Calazans da Silva Nascimento, Agravado(s): FELIPE FREITAS DE ALVARENGA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 55600-06.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JEZABEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 945-19.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIO OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1618-09.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): TOMIRES NUNES DE CARVALHO, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10255-92.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HALLINGER CONFECCAO LTDA - EPP - EPP, Advogado: Mário Rocha de Araújo Neto, Advogado: Erivaldo Moreira da Silva Junior, Advogada: Viviane Prado Machado Rodrigues, Agravado(s): WELLINGTON LOPES DA SILVA, Advogado: Nilson Neto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 192100-64.2001.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS OTÁVIO DE CASTRO PORTO, Advogado: João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; b) conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, além dos reflexos legais, a serem apurados em sede de liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 163400-89.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa, II - conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST, atual item IV da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional e reflexos legais, pela não concessão na íntegra do intervalo intrajornada, sempre que a jornada de trabalho do reclamante ultrapassou seis horas diárias, conforme a ser apurado em regular liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 192500-32.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA PAULA HELLMEISTER, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada,



apenas quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para declarar a prescrição total do pedido de diferenças do adicional por tempo de serviço; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante.; **Processo: ARR - 1396-42.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada, nos dias em o Obreiro cumpriu jornada superior a 6 horas e não usufruiu o intervalo integralmente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos moldes da Súmula 437, I e III/TST, e reflexos legais, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença (observada a OJ 394/SBDI-1/TST).; **Processo: ARR - 1751-14.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s) e Recorrente(s): EMERALDO LOPES CARNEIRO, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial quinquenal da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Por conseguinte, julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento da PREVIDÊNCIA USIMINAS.; **Processo: ARR - 488-69.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ADEMAR LUFT, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "reflexos de horas extras nos repousos semanais remunerados e destes em outras verbas - OJ 394/SBDI-1/TST", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos RSRs) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST; III - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pela Previ.; **Processo: ARR - 1908-29.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): GEOVAL SILVA SANTOS, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: ARR - 117-68.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): NILCATEX TÊXTIL LTDA., Advogado: Haroldo Pabst, Agravado(s) e Recorrente(s): DIRCE ADRIANO DE SOUZA, Advogado: Oclécio Assunção, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da empresa para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão



em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 246-75.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SIDNEI ALTAIR BUTZKE, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas INTERSTÍCIOS PROMOCIONAIS - PRESCRIÇÃO e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade às Súmulas 294 e 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prescrição quinquenal total apenas da pretensão às diferenças salariais decorrentes da alteração dos índices de aumento salarial nos interstícios promocionais (12% e 16%) e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 280-25.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): JPPA GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CÁTIA NASCENTE DA CUNHA, Advogada: Liane Ritter Liberali, Agravado(s) e Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Petrobras; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada JPPA Gerenciamento e Projetos LTDA, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1700-07.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANO GHIDINI GOTTARDO, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Eduardo Rihl Castro, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "horas extras - reflexos", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais (assim como pelos intervalos intrajornada e interjornadas eventualmente remunerados) não repercute no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS, nos termos da referida OJ. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 165300-56.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FLÁVIO AUGUSTO SANT ANNA PANA, Advogado: Raphael Gobbi e Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rodolpho Pandolfi Damico, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Fábio Chong de Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada PETROBRAS.; **Processo: ARR - 60-35.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): REGINA HELENA RODRIGUES LEÃO, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II- conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatício. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1825-41.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À



SAÚDE - HOSPITAL SOFIA FELDMAN, Advogada: Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINMED, Advogado: Vítor Luiz Menezes de Andrade, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor.; **Processo: ARR - 10454-22.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Maria Silveira Desmet, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA VICENTI MARTINS DA SILVA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 291-33.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SOLYDA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIO CARLINDO BORGES, Advogada: Morgana Bordignon, Agravado(s) e Recorrido(s): MEGAPETRO PETRÓLEO BRASIL S.A., Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento; II) conhecer dos recursos de revista, somente quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 345-37.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EDINALDO BEZERRA DE BARROS, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMERCIAL VITA NORTE LTDA., Advogado: Luciano Malta Cabral, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema valor da indenização por dano moral. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação do art. 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização para R\$10.000,00 (dez mil reais).; **Processo: ARR - 377-93.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Thiago Viana Berenguer, Advogado: André Pessoa, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): COSME ANTÔNIO DE JESUS SANTOS, Advogada: Luciene Leone Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 583-68.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ BENEDITO GOMES, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e II- não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 711-94.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAROLINA ESTER DE OLIVEIRA VIANA, Advogado: Antônio Tadeu da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, Advogado: Helena Maria Ramos Miras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por ofensa ao art. 37, X, da



Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer integralmente a sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamante, no valor de R\$265,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial de R\$13.274,33, dispensado o recolhimento (fl. 672).; **Processo: ARR - 881-56.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VANDECIR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO PARAENSE LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, conforme se apurar em liquidação de sentença. Os honorários periciais, já arbitrados em R\$1.000,00, ficam a cargo da reclamada.; **Processo: ARR - 1285-81.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCEL FLAVIO CASTRO E SILVA, Advogado: Léo Marcos Paiola, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA. E OUTROS, Advogado: José Carlos Farah, Advogado: Annalice Pereira Farah, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante e III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 2067-80.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s) e Recorrido(s): EMÍDIO CORDEIRO TORRES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Distrito Federal, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: ARR - 2503-02.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO DE ANDRADE, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ARR - 2979-06.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CELSO ROCHA BATISTA, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO USINA DE PELOTIZAÇÃO VIII NIPLAN-SMI, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Anabela Galvão, Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 12147-83.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MOISÉS SILVA DAMASCENO RODRIGUES,



Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: chamar o processo à ordem a fim de: I- tornar sem efeito a certidão de julgamento de 13/09/17; II - determinar sua inclusão em nova pauta para julgamento.; **Processo: ARR - 20248-24.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SUZANA MARIA BATISTELLA ZAMBONATO MATGE, Advogada: Vivian Daize de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do réu, quanto à prescrição, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 21278-94.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA DE FREITAS CARVALHO, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Correa Osorio, Agravado(s) e Recorrido(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: César Augusto da Silva Peres, Agravado(s) e Recorrido(s): WIS BRASIL BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Claudia da Silva Prudencio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da terceira ré e conhecer do seu recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 21501-02.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s) e Recorrido(s): KATLEIN SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 21708-46.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA. - VISATE, Advogado: André Augusto dos Santos, Advogada: Cláudia Michelon Bossle, Agravado(s) e Recorrido(s): ELSA CATARINA MOIANO RUIVO, Advogado: Rosangela Carniel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 704-59.2015.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTALEIRO NAVSHIP LTDA., Advogado: Rafael Diogo Theiss, Agravado(s) e Recorrido(s): TONNY ROBERT DOS SANTOS, Advogado: Jaime Mathiola Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 840-82.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIO VINÍCIUS TANCREDI, Advogada: Patrícia Santos Martins do Couto, Agravado(s) e Recorrido(s): EMILIANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES HOTELEIRAS S/C LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "nulidade da sentença por



cerceamento do direito de defesa por indeferimento de produção de prova pericial" e "adicional de insalubridade e reflexos por exposição intermitente" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "nulidade do pedido de demissão por ausência de homologação do sindicato" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do pedido de demissão por ausência de homologação sindical", por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o pedido de demissão do autor, convertendo-o em dispensa sem justa causa, e condenar a reclamada, ao pagamento das diferenças de verbas rescisórias, por dispensa sem justa causa, tais como o aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional, FGTS e multa de 40% sobre o saldo do FGTS, bem como à entrega das guias para levantamento do FGTS e para percepção do seguro-desemprego. Não incidem as multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, em face da solução da controvérsia, quanto à modalidade de rescisão contratual, ter se dado apenas nesta fase processual. Custas no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor majorado da condenação, ora arbitrado em mais R\$ 4.000,00.;

Processo: ARR - 1235-33.2015.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EWERTON BARCHIK ANTONIACOMI, Advogada: Giovanna Lepre Sandri, Agravado(s) e Recorrido(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega, Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "honorários assistenciais" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "integração e projeção do aviso prévio indenizado para efeito de cálculo da PLR" para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "integração e projeção do aviso prévio indenizado para efeito de cálculo da PLR", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo do período do aviso prévio indenizado, na duração do contrato de trabalho, para efeito de cálculo da parcela PLR devida ao reclamante, observados os valores e percentuais definidos nos demais termos da norma coletiva pertinente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 2.500,00.;

Processo: ARR - 1591-31.2015.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Marcos Cremasco, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Sindicato; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento do Sindicato. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares.;

Processo: ARR - 11523-46.2015.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): THAMIRIS NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogada: Claudia Márcia Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais. Piso Salarial Regional", para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, assim restabelecida a r. sentença quanto ao tema.;

Processo: ARR - 20047-89.2015.5.04.0791 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): FONTANA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILUSA DA SILVEIRA GOULART, Advogado: Franck Andréa Lang, Decisão: por



unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20122-43.2015.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CROMASINOS GALVANOPLASTIA LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s) e Recorrido(s): JANDIR PAZ DOS SANTOS, Advogada: Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20852-58.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCO AURÉLIO FERREIRA DA ROSA, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Advogado: Felipe da Silva Morales, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a dedução dos valores pagos a título de "Hora extra 50% refeição" com o intervalo intrajornada deferido. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação à integração do adicional de risco de vida, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do adicional de risco de vida em horas extras, adicional noturno, hora noturna reduzida e horas intervalares e, em consequência, excluir os reflexos em aviso prévio, férias com um 1/3, décimos terceiros salários e FGTS com indenização compensatória de 40%, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BRINK'S, o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: ARR - 21521-17.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES SPOLIER LTDA., Advogado: Michele Besutti, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA COSTA PEREIRA CAMARGO, Advogada: Luciana Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 960-08.2016.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EMOPS HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Raimundo Kulkamp, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELLE AUDAY COSTA, Advogado: Luiza de Marilac Campelo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas; II) não conhecer do recurso de revista das Reclamadas.; **Processo: ED-RR - 60400-40.1993.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: OLINTHO SOARES DE VASCONCELLOS, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 233500-93.1996.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gabriel Almeida de Castro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): EDIO CORRÊA, Advogado: Mauro de Freitas Bastos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do Banco réu, com efeito modificativo do julgado, para melhor exame do recurso de revista do autor; II) não conhecer integralmente do recurso de revista do autor, decisão que deve integrar a parte dispositiva do acórdão embargado, para todos os efeitos legais.; **Processo: ED-RR - 213000-77.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): EGIDIO BEATA LUCIANO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para sanar erro material, na forma da fundamentação do voto, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 203300-16.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ROGERIO FREDIANI LOPES, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 85900-90.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VERA LUCIA PEREIRA DE ASSIS, Advogado: Ímero Devens Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Antônio Carlos Frade, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. De ofício, com apoio no art. 494, I, do NCPC, determina-se a correção de erro material no julgado, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 257700-97.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELIANA GIAMPAOLI RIBEIRO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 75600-26.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliini, Embargado(a): ENOQUE EVANDRO SILVA, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 96300-43.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Evandro Martins Ribeiro, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Ludmylla Pinheiro Coelho, Embargado(a): FERNANDA APARECIDA MIRANDA, Advogado: Ismael Alves Freitas, Embargado(a): TECNET TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogada: Ondina Arietti Tomei, Embargado(a): MÍDIA TV COMERCIAL LTDA., Advogado: Milton Franco de Lacerda Filho, Embargado(a): VEICULAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogada: Patrícia Soares Lins Macedo, Embargado(a): EIS ENTERTAINMENT INTERACTIVE SYSTEMS LTDA., Advogada: Luciana Crtestina de Freitas Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 139000-26.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SALETE POPPI TOSI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Macedo Crivelini,



Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 342800-86.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LAURI MILTON LOESCH, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 38-81.2010.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ARI TOMASCHEWSKI, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 559-86.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LAERTE GOMES FERREIRA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do empregado; e II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da empregadora, para incluir na parte dispositiva do acórdão embargado o seguinte: "inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o autor, em face da assistência judiciária gratuita", sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 967-15.2010.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JUVENAL ALVES FORTES, Advogada: Fabiana das Flores Barros, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Marques e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2233-07.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DAVID ALEXANDRE GOMES, Advogado: Celi Aparecida Vicente da Silva Santos, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRANSPORTES GERAIS DE CARGAS DE SAO CAETANO DO SUL LTDA., Advogado: Orivaldo Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 229-20.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Embargado(a): JACKSON LUIS PALUDO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 483-08.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELIZABETH DE OLIVEIRA CEARA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Maurício Evandro Campos Costa, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da reclamante para sanar erro material quanto à autuação, sem efeito modificativo; II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da USP para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 1000-07.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDSON ESTEVES DA SILVA, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Embargado(a): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1189-91.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ EVERALDO DE



BARROS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-RR - 1327-74.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da empresa e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 1388-56.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): ANA LUCIA PEREIRA DE MELLO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das Reclamadas PETROS e PETROBRAS.; **Processo: ED-AIRR - 2271-70.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL-MG (SINDICATO DOSTRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIAMÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO, CALL CENTERS, OPERADORES DESISTEMAS DE TV POR ASSINATURA, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIOSELETRÔ E OUTRAS, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do banco.; **Processo: ED-ARR - 323-71.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): VERA LUCIA FEROLLA DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 503-87.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): OLGA FRANCISCA DE SOUZA FIGUEIREDO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das Reclamadas PETROS e PETROBRAS.; **Processo: ED-RR - 644-23.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAFÉ TRÊS CORAÇÕES LTDA., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Embargado(a): LILIANA DA CONCEIÇÃO JORY ALVES, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1563-66.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Embargado(a): REGINALDO DE OLIVEIRA ZAMBONI, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10044-41.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS



DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 132-45.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUNTEÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS-SITTICAN, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Rui Moraes Cruz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 2039-28.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): BRAZ ALVARO GONCALVES, Advogado: Sandro Luís Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3414-50.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO SAFRA S.A. E OUTRA, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA LIMA REIS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 10778-92.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Gabriel de Botelho Marcos, Embargado(a): MARIO OLIVEIRA SILVA JUNIOR, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 66-36.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GERSON BREITSAMETER, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): DANA INDUSTRIAS LTDA, Advogada: Rosana Akie Takeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 476-90.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ ROBERTO ESPERANÇA, Advogado: Robson Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 789-58.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GRANEL QUIMICA LTDA, Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Embargante: PAULO ROBERTO ALVES SANTOS, Advogado: Luciano Antônio dos Santos Cabral, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante e da Reclamada.; **Processo: ED-RR - 1042-76.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PRISCILA GAMA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Jeanine Nunes Romano, Advogado: Patrícia Nunes Romano Tristão Pepino, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcus Vinicius S. Vinhosa, Embargado(a): PONTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1288-53.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DOUGLAS JERONYMO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Embargado(a): INTERVALOR COBRANÇA, GESTÃO



DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Embargado(a): CRED-SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogada: Célia Regina Censi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1446-29.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LETÍCIA PÃES DE DOCES LTDA., Advogado: João Filipe Gomes Pinto, Embargado(a): RICARDO FONSECA MARTINS, Advogada: Roberta Vergueiro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1617-55.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): NELINE DOS SANTOS, Advogada: Stela Rodighiero Pacilé, Embargado(a): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração o Estado de São Paulo e aplicar-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2199-74.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Advogada: Fernanda Campos Ferreira, Embargado(a): CLEYTON BARROSO PEREIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 2375-46.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): AILTON SANTOS DA COSTA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2791-03.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): EDSON ELY SOARES, Advogado: Caio Marco Lazzarini, Decisão: retirar o processo de pauta considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo-se ao ora Embargado o prazo de cinco (5) dias para que se manifeste sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12597-93.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FABIO RICARDO DE BONA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à CNA de 1% um por cento sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 20590-02.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FLÁVIO RODRIGUES PERES, Advogado: Caetano Barrios Nogueira, Embargado(a): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 24013-75.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: NELIDES SANTOS DE BRITO, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 125-02.2015.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FLAVIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 172-23.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEVISÃO XANXERÊ LTDA., Advogado: Fernando Rodrigues Silva, Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Advogado: Emerson Ronald Gonçalves Machado, Embargado(a): ANDRÉ ANTÔNIO CARON, Advogado: Magali Cristine Bissani, Advogado: Juliano Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 251-37.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DANIEL SEIXAS, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da reclamada.; **Processo: ED-RR - 567-42.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUIZ GONZAGA TELES DE ARAÚJO, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 966-67.2015.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JUSSARA FERREIRA, Advogado: José Fernando Rosas, Advogada: Ana Maria Takayassu Rosas, Embargado(a): JOÃO CARLOS CASTANHA DOS SANTOS - ME, Advogado: Geraldo Manjinski Júnior, Embargado(a): CONSTRUTORA MENIN LTDA. E OUTRA, Advogada: Silvane Erdmann Buczak, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 12545-27.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ADEMAR BORIN, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à CNA de 1% um por cento sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 107-25.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SERGIO VIEIRA DA FONSECA, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogada: Karoline Ferreira Martins, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ronaldo Piovezan, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento aos embargos de declaração.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Karoline Ferreira Martins, patrona do(s) Embargante.; **Processo: ED-AIRR - 538-81.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOZEEL SANTANA DA SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 634-32.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

79

Embargante: AÇAÍ NORTE LTDA. - ME, Advogado: Aeiny Fellype Moura Cavalcanti, Embargado(a): DAYVSON CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Eginar Jordão de Vasconcelos Neto, Advogado: Wagner Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1578-57.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): HELENA ALVES MARQUES, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e quatro minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 619 (seiscentos e dezenove) processos, dentre os quais 41 (quarenta e um) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma